



**PROCESSO Nº : 561282/2021**  
**ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA (Parecer Prévio nº 107/2021)**  
**ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**GESTOR : ELVIO DE SOUZA QUEIROZ**  
**RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**  
**AUDITOR (A) : KELLY SALES FERREIRA**  
**ORDEM DE SERVIÇO : 3465/2024**

## RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO

### 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária instaurada em cumprimento à determinação contida no Parecer Prévio n.º 107/2021 – TP, em face da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, sob a gestão do sr. Elvio de Souza Queiroz (Período: 01/01/2019 a 31/12/2019), com a finalidade de identificar os possíveis responsáveis e apurar o montante dos encargos moratórios incidentes sobre os valores das contribuições previdenciárias recolhidos em atraso.

### 2. IRREGULARIDADE CONSTATADA

O Relatório Técnico Complementar de Tomada de Contas Ordinária – TCO<sup>1</sup> atribuiu ao Sr. Elvio de Souza Queiroz, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço//MT (Gestão: 2019), a responsabilidade pela irregularidade catalogada abaixo:

**1) JB 01. DESPESAS\_GRAVE\_01.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

*1.1) Ausência de recolhimento, dentro do prazo legal, das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados, referentes às competências de maio, setembro e novembro do exercício de 2019, acarretando a cobrança de despesas com juros de mora, em afronta a Lei Municipal nº 340, de 03/07/2009, a CF/1988, a Lei nº 8.429/1992 e a Lei 9.717/1998.*

<sup>1</sup> Documento digital nº 283591/2023





### 3. ANÁLISE TÉCNICA

No presente caso, o Relatório Técnico Complementar de Tomada de Contas Ordinária – TCO<sup>2</sup> imputou a irregularidade JB 01 ao sr. Elvio de Souza Queiroz, ex-Prefeito de Barão de Melgaço/MT (Período: 01/01/2019 a 31/12/2019), em razão do recolhimento intempestivo das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados, nas competências de maio, setembro e novembro do exercício de 2019, que resultou na despesa com cobrança de encargos moratórios no montante de R\$ 143,42 (cento e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos).

Nesse sentido, em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa o responsável foi devidamente citado, por meio do ofício nº 31/2024/GC/GAM, de 08/02/2024<sup>3</sup>, para apresentar alegações acerca da irregularidade citada anteriormente.

Todavia, o ex-Prefeito optou por não apresentar suas justificativas, razão pela qual foi declarado à revelia o sr. Elvio de Souza Queiroz, com fulcro no art. 97, X e 105 do Regimento Interno c/c o art. 41 do Código de Processo de Contas do Controle Externo de Mato Grosso, conforme Julgamento Singular nº 387/GAM/2024, divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 24/05/2024, sendo considerada como data da publicação o dia 27/05/2024, edição nº 3346.

Com efeito, conclui-se pela **manutenção** da irregularidade JB 01.

### 4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator a adoção dos seguintes encaminhamentos:

- a) **Manutenção** da irregularidade **JB 01** atribuída ao sr. **Elvio de Souza Queiroz**, Prefeito de Barão de Melgaço/MT (Gestão: 01/01/2019 a 31/12/2019);
- b) Aplicação de **multa** ao sr. **Elvio de Souza Queiroz**, Prefeito de Barão de

<sup>2</sup> Documento digital nº 283591/2023;

<sup>3</sup> Documento digital nº 413792/2024;





Melgaço/MT (Gestão: 01/01/2019 a 31/12/2019), pelo cometimento da irregularidade **JB 01:**

**1) JB 01. DESPESAS\_GRAVE\_01.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

**1.1)** Ausência de recolhimento, dentro do prazo legal, das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados, referentes às competências de maio, setembro e novembro do exercício de 2019, acarretando a cobrança de despesas com juros de mora, em afronta a Lei Municipal nº 340, de 03/07/2009, a CF/1988, a Lei nº 8.429/1992 e a Lei 9.717/1998.

c) Determinação ao sr. **Elvio de Souza Queiroz**, Prefeito de Barão de Melgaço/MT (Período: 01/01/2019 a 31/12/2019), para que restitua aos cofres públicos, com recursos próprios, o valor de **R\$ 143,42** (Cento e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos), a ser atualizado na data do efetivo pagamento;

d) Remeter os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer nos termos do artigo 109 do Regimento Interno do TCE/MT.

É o Relatório Conclusivo.

4ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em 17/06/2024.

(assinatura digital)  
**Kelly Sales Ferreira**  
Auditor Público Externo

